



**AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA
CATARINA**

Autos n. 5000213-79.2024.8.24.0536

Falência

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.,
Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE PINGO NATURAL COMÉRCIO DE
ARTIGOS TÊXTEIS LTDA.,** vem perante Vossa Excelência, por seu representante
legal, apresentar a 2ª relação de credores, conforme razões que seguem:

1. INTRODUÇÃO

Esta Administradora Judicial, em exercício ao honroso
encargo para o qual foi nomeada por este MM. Juízo, bem como dando
cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, apresenta a 2ª
relação de credores, elaborada com base na análise administrativa das
habilitações e divergências de crédito recebidas.

2. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

Após a publicação do edital, foi recebida pela
Administradora Judicial somente duas divergências de crédito, formuladas pelos
credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Korea Trade Insurance Corporation**, passando-se a
seguir as respectivas análises:

a) Itaú Unibanco S.A.

Sinteticamente, alegou a instituição financeira ser credora
da Recuperanda pela quantia de R\$ 320.696,03 (CCB 884014598855) - classe III,

requerendo ao final a retificação do quadro de credores apresentado pela falida ao evento 133 dos autos falimentares.

Em análise à documentação enviada, entende a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência relativa à cédula de crédito indicada, visto que estritamente observado o que dispõe o Art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Portanto, **acolhe a divergência** de crédito apresentada por Itaú Unibanco S.A., a fim de que passe a constar na relação de credores pelo valor de R\$ 320.696,03 (trezentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos).

b) Korea Trade Insurance Corporation

A Requerente apresentou divergência administrativa para **(i)** requerer a retificação da relação de credores, vez que é cessionária do crédito informado como pertencente à *Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras LTDA*; e **(ii)** retificar o valor do crédito, a fim de atualizá-lo até a data da decretação da falência, no montante de R\$ 170.136,91 (cento e setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

Para comprovar a legitimidade da cessão e o *quantum* devido, foram apresentados o contrato de cessão de crédito, as duplicatas que originam o crédito habilitado, bem como planilha demonstrativa com a atualização dos valores até a data da decretação da falência.

Diante da documentação juntada e da regularidade das informações prestadas, esta Administradora Judicial **acolhe a divergência**, promovendo **(i)** a substituição da credora *Hyosung Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda.* por *Korea Trade Insurance Corporation*; e **(ii)** a retificação do valor do crédito para R\$ 170.136,91 (cento e setenta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos), conforme apresentado.

3. 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES – ART. 7º, § 2º, LEI 11.101/05

Após a análise administrativa das divergências de crédito recebidas, apresenta-se a 2ª relação de credores:

Credor	Crédito	Classe
Adatex S.A. Industrial e Comercial Ltda.	R\$ 73.232,04	VI - Quirografário
Brw suprimentos escolares e escritorio Ltda	R\$ 1.503,81	VI - Quirografário
Canga Comércio de Artigos Plásticos	R\$ 4.921,26	VI - Quirografário
Cattoni Equipamentos Para Jardinagem	R\$ 70,00	VI - Quirografário
Celesc Distribuição S.A.	R\$ 24,39	VI - Quirografário
Comércio de Embalagens Dokassa	R\$ 429,80	VI - Quirografário
Damenny industria e comercio de produtos texteis Ltda	R\$ 2.517,13	VI - Quirografário
Guabifio Produtos Texteis Ltda.	R\$ 77.795,96	VI - Quirografário
Korea Trade Insurance Corporation	R\$ 170.136,91	VI - Quirografário
Itaú S.A.	R\$ 320.696,03	VI - Quirografário
Katres Comercial Ltda.	R\$ 92.203,80	VI - Quirografário
Kms Gestao em Saude e Seguranca Ocupacional Ltda	R\$ 450,00	VI - Quirografário
Rapsodia Importação e Exportação Ltda	R\$ 23.694,15	VI - Quirografário
Rhutt Importação e Exportação de Fios Ltda	R\$ 71.038,72	VI - Quirografário
Rocabella Trading Importação e Exportação Ltda.	R\$ 95.873,63	VI - Quirografário
Rosh importação e Exportação Eirelli	R\$ 53.197,20	VI - Quirografário
Royer e Ribas Contabilidade e Acessoria Ltda	R\$ 6.378,18	VI - Quirografário
Stratus Comercial Têxtil Ltda.	R\$ 86.717,76	VI - Quirografário
Ventuno Produtos Texteis Ltda.	R\$ 45.874,45	VI - Quirografário
Victor Hugo Ossowsky Advogados	R\$ 41.088,24	Trabalhista

Ressalta-se que a Administradora Judicial está diligenciando para apurar os CNPJs faltantes das empresas constantes no quadro de credores apresentado acima.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial apresenta a 2ª relação de credores, bem como a análise das habilitações/divergências administrativas.



Por fim, manifesta-se para que seja publicado o edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 8 de dezembro de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536